



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "NORDESTE" DE NAVE, ALDEIA DA DONA E VILA BOA (Aprovada na reunião plenária de 11.NOV.92)

1 - O Gabinete de Apoio à Imprensa, em ofício entrado nesta Alta Autoridade em 13 de Outubro, solicitou, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Nordeste", boletim paroquial de Nave, Aldeia da Dona e Vila Boa. Anexos ao ofício, vinham dois exemplares da publicação e cópia do respectivo registo.

2 - De acordo com os elementos referidos em 1., verificou-se que se trata de um boletim mensal, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Nave, com redacção e administração no Cartório Paroquial de Nave, dirigida por António Dias Domingos, sendo vendida ao preço de 500\$00 a assinatura anual.

3 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "as publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos atrás referidos no número anterior". E destas últimas, segundo o nº 7 do artigo citado, podem ser de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria designadamente, científica, literária, artística, desportiva ou religiosa" (nº 7).

4 - O nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei citado, quanto à expansão, define as publicações em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Ora, "Nordeste", Boletim Paroquial de Nave, Aldeia da Dona e Vila Boa, é uma publicação de conteúdo predominantemente informativo de carácter religioso e de interesse local, sem prejuízo de incluir igualmente uma componente doutrinária de divulgação do credo católico.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Nordeste" como publicação de informação especializada, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 11 de Novembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM